

PONTO DE VISTA

- 1067 Habilitação na licitação promovida por empresa estatal e a questão da governança
Bernardo Strobel Guimarães

DOCTRINA

- 1070 A ordem dos atos de homologação e adjudicação nos regimes das Leis nºs 8.666/93 e 13.303/16
Renato Geraldo Mendes
- 1074 Arbitragem na Administração Pública – É hora de parar de resistir
Carlos Ari Sunfeld
André Rosilho
- 1080 Modalidade de licitação para projetos de arquitetura e engenharia – Pregão é exceção e não regra
René G. Ruggeri

ORIENTAÇÃO PRÁTICA

- 1089 Causas impeditivas indiretas – Possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica
- 1096 ME e EPP – Concessão de prazo para regularização fiscal em contratação direta
- 1104 Qualificação técnica – Diligência na ausência de comprovação de vínculo entre licitante e responsável técnico – Considerações
- 1110 Patrocínio de empresas privadas aos órgãos judiciários – Limitações
- 1114 Contrato de prestação de serviços advocatícios por tempo indeterminado – Considerações sobre a possibilidade de rescisão amigável

PERGUNTAS E RESPOSTAS

- 1122 1. De acordo com a IN nº 05/17, no planejamento da licitação para a contratação de serviços contínuos por SRP, o que deve ser observado pelos órgãos gerenciador e participantes? Existem providências e documentos que deverão ser elaborados por ambos?
- 1124 2. Qual o papel da assessoria jurídica diante da celebração de contratos de adesão decorrentes da prestação de serviços públicos, a exemplo de gás canalizado ou água? Esses contratos também dependem da análise prévia da assessoria jurídica?

- 1126 3. Se o preço registrado ficar acima do praticado no mercado, os fornecedores serão chamados para negociar redução. Quais deles podem ser convocados para a referida negociação? Somente os integrantes do cadastro reserva ou todos que concorreram na licitação, mesmo que não tenham manifestado interesse em participar do cadastro reserva?

- 1128 4. Havendo normas técnicas (NBR, ABNT e outras) que imponham a realização de testes nas instalações executadas pela contratada, quem deve arcar com o custo, a Administração ou a contratada?

- 1130 5. É possível realizar a pesquisa de preços após a contratação por dispensa em razão de emergência?

- 1133 6. No tocante à pesquisa de mercado, objetivando a definição de valor estimado ou a análise de vantajosidade de prorrogação, como proceder caso não sejam encontradas propostas que atendam aos requisitos do termo de referência, sobretudo o mesmo quantitativo?

- 1136 7. No momento da repactuação de contrato de mão de obra terceirizada, para fins de manter a vantajosidade do contrato, é possível a empresa contratada propor a alteração do percentual do lucro ou dos custos indiretos?

- 1137 8. Considerando as hipóteses legais para a convocação de segundo colocado no pregão (art. 4º, incs. XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02), como proceder quando a empresa vencedora, antes da regular convocação para assinatura do contrato, é penalizada com suspensão temporária?

- 1140 9. É possível um órgão do Poder Judiciário que não licita por meio do RDC aderir à ata de registro de preços de órgão do Executivo federal, fruto de licitação realizada sob esse regime?

- 1142 10. O SEBRAE pode contratar o SESI por dispensa de licitação (art. 9º, inc. IX, do Regulamento) para executar serviços de medicina e segurança do trabalho?

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAIS DE CONTAS

LEGISLAÇÃO

BLOG ZÊNITE